



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

CONVÊNIO Nº 002/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI AJUSTAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISCOM.

MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.296.657/0001-03, com sede administrativa situada na Rua Coronel Jose Lobato, Nº 879, centro, Cedro do Abaeté/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Oldaira Maria de Andrade, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-590.381, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF Nº 516.474.356-68, doravante denominada de MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISCOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.931.990/0001-81, com sede em Abaeté/MG à Rua Frei Orlando, Nº 281, centro, Abaeté/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Greco Filho, brasileiro, solteiro, advogado e administrador portador da Carteira de Identidade Nº M-278.434, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF Nº 177.127.426-34, doravante denominado de CONSÓRCIO e,

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO encontra-se consorciado atualmente com outros municípios circunvizinhos no intuito de fortalecer as metas e programas de saúde da micro-região;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO foi autorizado por lei a integrar o consórcio e que sua participação financeira será a media mensal dos valores devidos ao CONSÓRCIO no ano anterior acrescida de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

CONSIDERANDO finalmente que, através de reunião realizada aos 10 de janeiro de 2013 na sede do CONSÓRCIO, ficou deliberada que a participação do MUNICÍPIO seria o correspondente a média mensal dos valores devidos ao CONSÓRCIO no ano de 2012.

RESOLVEM:

CELEBRAR na melhor forma de direito o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convênio é regido pelas normas de direito público atinentes à espécie, especialmente pela Lei 8.666/93, sendo que os valores dos repasses levam em conta o plano de trabalho a ser executado no ano calendário de 2013 nos termos do parágrafo 1º do artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços mútuos, visando proporcionar atendimentos médicos especializados de forma micro regionalizados à população do município, através de uma política de ações básicas voltadas para a saúde dos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O CONSÓRCIO se obriga a:

a) Estabelecer ações básicas atinentes a proporcionar à população do MUNICÍPIO atendimentos médicos e exames especializados, no que tange a consultas e exames de mamografia, ultrassonografia e outros constantes do plano de trabalho;

b) Executar os planos e ações atinentes ao objeto deste convênio que forem deliberados pelos municípios a cargo do CONSÓRCIO;

c) Sugerir fórmulas para melhoramento no atendimento médico especializado;

d) Propor outros atendimentos, além do constante do plano de trabalho com intuito de dinamizar o atendimento à população do município, sendo estes procedimentos extras;

e) Elaborar e implantar programas de melhoria no atendimento, após deliberação pelos municípios consorciados;

f) Promover trabalho em prol dos interesses do MUNICÍPIO junto a entidades Estaduais ou Federais;

g) Desenvolver outras atividades correlatas com o objeto deste convênio.

II – O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Encaminhar às respectivas Câmaras Municipais projeto de lei para referendar o presente convênio, mantendo-se assim a harmonia entre os Poderes constituídos no ente federativo municipal, haja vista que a Lei 8.666/93, exige-se tão somente que o conveniente apenas dê ciência da celebração do convênio ao Poder Legislativo, a teor do que dispões o Parágrafo 2º do artigo 116 do referido diploma legal;

b) Pagar a contribuição prevista na Cláusula Quarta, através de autorização junto ao banco do Brasil. (Anexo I).

c) Observar e cumprir as disposições contidas no estatuto do CONSÓRCIO, bem como as deliberações deste na reunião.

d) Participar das reuniões para deliberações de assunto de interesse do CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

e) Incluir no Orçamento deste e dos anos seguintes, se houver prorrogação do convênio, dotação necessária para fazer face à execução da despesa ora assumida neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O presente convênio importa no valor de R\$ 166.942,68 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a título de contribuição e transferências pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO a ser transferido da seguinte forma:

4.1 - O valor de R\$ 76.942,68 (Setenta e seis mil e novecentos, quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a título de contribuição, devida pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO será em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.411,89 (Seis mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), vencendo cada uma das parcelas quando da segunda parcela mensal do FPM, ocorrendo o vencimento da primeira no dia 20 de janeiro de 2013.

4.2 – O valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), será transferido caso haja procedimentos extras ao teto preordenado.

§ 1º - O valor a ser transferido a título de contribuição mensal compreende somente o atendimento até o teto de procedimentos já existente e preordenado.

§ 2º - Caso sejam realizados procedimentos extras além do teto preordenado pelos municípios integrantes do CISCOM, o valor será objeto de rateio entre os que excederam o teto na proporcionalidade do uso efetivo e transferido a cota excedente ao CISCOM até no 5º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Nº **02.10.01.10.302.0012.2091** ficha: **00328** constante da Lei Orçamentária do Município Nº **235/2012**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que seus efeitos retroagem a 01/01/2013, tendo como término o dia 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, por até 03 (três) vezes, com a devida formalização de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

O presente convênio poderá ser alterado no todo em parte, havendo interesse ou concordância de ambas as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente convênio poderá ser resolvido quando qualquer das partes infringirem disposição do estipulado neste convênio, ou ainda, por iniciativa de qualquer uma das partes ou por ambas, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, respondendo a parte que deu causa à rescisão, por perdas e danos, observando-se em tudo as disposições contidas no estatuto do CISCOM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do presente Convênio, no Órgão Oficial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2013, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio.

Estando as partes convenientes, de pleno acordo com o acima exposto, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas.

Cedro do Abaeté, Minas Gerais, 16 de janeiro de 2013.

Oldaira Maria de Andrade
Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté

Armando Greco Filho
Presidente do CISCOM

Testemunhas:

1) _____
Nome:
Endereço:
CPF:

2) _____
Nome:
Endereço:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Cedro do Abaeté, Minas Gerais, 16 de janeiro de 2013.

REF: DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITO
MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ/MG

Senhor Gerente,

Autorizo o Banco do Brasil S/A, debitar na **conta Nº 6561-7 Ag. 0688-2 (Abaeté/MG)** a importância R\$ 76.942,68 (Setenta e seis reais, novecentos, quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 6.411,89** (Seis mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), **a ser debitada a primeira na segunda parcela mensal do FPM e as demais da mesma forma**, sendo a primeira transação em 20/01/2013, e creditar na **conta Nº 1.999-2 – Agência 0688-2 (Abaeté/MG)** de titularidade de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Centro Oeste Mineiro - CISCOM.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovo os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Oldaira Maria de Andrade
Prefeita Municipal

Ao
Banco do Brasil S/A
Agência de Abaeté/MG